Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**MENSAGEM Nº 090/2022**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Adamantina possa repassar às entidades recursos financeiros, com a finalidade de complementar o subsídio municipal para atender plano de trabalho com finalidade específica.

Trata-se de Recurso Financeiro proveniente de Recursos Próprios, uma vez que os recursos repassados pela forma de subsidio não tem sido suficiente para as entidades realizarem a manutenção e custeio dos serviços em dia.

O complemento é necessário, posto que, além dos custos estarem elevados pós pandemia, os recursos estaduais não são reajustados há mais de 10 anos e os recursos federais não estão sendo repassados ao município de maneira integral, apenas 40% do valor total, por tais razões as entidades estão com grande dificuldade para custear os serviços prestados.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 24 de outubro de 2022.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

**A Sua Excelência, o Senhor**
**PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Adamantina - SP.**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina abrir crédito adicional e repassar às entidades recurso complementar ao subsidio e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para as entidades abaixo relacionadas, recursos próprios, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única.

**I –** Governamental:

**a –** Projeto ASA – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

**II –** Não Governamental Socioassistencial:

**a –** Instituição Capaz;

**b –** IAMA – Instituto de Assistência do Menor;

**c –** Lar Cristão de Adamantina;

**d –** APAE – Associação de Pais e Amigos do Exepcional;

**e –** Casa do Garoto – Instituição Carlos Pegoraro;

**III –** Não Governamental Saúde:

**a –** Rede de Combate ao Câncer;

**b –** Clínica de Repouso Nosso Lar

**c –** ARCA – Associação dos Renais Crônicos de Adamantina

**d –** Lar do Velhos de Adamantina;

**Parágrafo único.** O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado às entidades, para complementar o subsídio em execução do plano de trabalho específico.

**Artigo 2º** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à suplementação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

| | Ficha | FR | Categoria | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | | | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.06.00 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.301.0021.2103 | | | | MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA | |
| | 141 | 1 | 3.3.50.43 | Subvenções sociais | R$ 150.000,00 |
| 02 | | | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.11.00 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 10.301.0021.2179 | | | | TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES FILANTRÓPICAS | |
| | 462 | 1 | 3.3.50.43 | Subvenções sociais | R$ 350.000,00 |
| | | | | **Total das suplementações** | **R$ 500.000,00** |

**Parágrafo único** Os recursos destinados à cobertura do caput do artigo correrão por conta de excesso de arrecadação, do Orçamento vigente.

**Artigo 3º** Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2022.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de outubro de 2.022.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**